

PREFEITURA MUNICIPAL

CONVÊNIO, DE COOPERAÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRAL DA NA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MONUMENTAL, URBANÍSTICO E AMBIENTAL DOS SUB-DISTRITOS DA SÉ, DO PASSO, DA CONCEIÇÃO DA PRAIA, PILAR E BAIRROS DE SAÚDE E PENHA E DEMAIS ÁREAS HISTÓRICAS DE SALVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA.

1 - DAS PARTES, LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

I - DAS PARTES - Firmam o presente Convênio, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e, de outro, a FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA doravante denominados, respectivamente, PREFEITURA e FUNDAÇÃO.

II - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES - Assinam o presente instrumento representando a Prefeitura, o Exmo. Sr. Prefeito Dr. MA RIO KERTESZ e a Fundação, o seu Diretor Executivo Prof. VIVALDO DA COSTA LIMA.

III - LOCAL E DATA - Lavrado e assinado aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980) no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito da Capital.

IV - FUNDAMENTO LEGAL - Autorizam a celebração do presente Convênio o item do art. 45 da Lei Municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971 (Lei Orgânica do Município do Salvador) e o item XXIII do art. 57 da Constituição do Estado da Bahia, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 2, de 29.11.1969, subordinada a sua eficácia ao referendo da Câmara Municipal do Salvador e do Conselho Administrativo da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia.

2 - FINALIDADES

I - OBJETO - Atuação - integrada na recuperação, proteção e revitalização do patrimônio monumental, urbanístico e ambiental dos sub-distritos da SÉ, Passo, Conceição da Praia, Pilar, Saúde, Penha e demais áreas históricas de Salvador.

a) - Execução de plano conjunto de ação imediata e emergencial nos sub-distritos acima mencionados;

b) - Compatibilização entre os programas de recuperação e revitalização da Fundação para os sub-distritos da SÉ, Passo, Conceição da Praia, Pilar, e bairros de Saúde e Penha e demais áreas históricas de Salvador com os Programas de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador;

c) - Plano de ação conjunto e contínua para ampliação, manutenção e fiscalização das atribuições previstas neste Convênio;

d) - Restauração e aproveitamento imediato do patrimônio da Prefeitura localizado nas áreas de atuação do Convênio;

e) - Ação conjunta no controle do uso do solo, nas áreas especificadas;

f) - Ação conjunta na política de tributação imobiliária e fiscal relativa às áreas especificadas;

g) - Ação conjunta na política de concessões públicas, de alvarás de funcionamento e serviços afins;

h) - Ação conjunta na prevenção de incêndios e desabamentos na área do Convênio;

i) - Ação conjunta na proteção visual de sítios e monumentos, localizados na área do Convênio.

3 - BASES DA COOPERAÇÃO

a) A PREFEITURA colocará à disposição das exigências do Convênio os serviços de todas suas Secretarias, Autarquias e do Órgão Central de Planejamento (OCEPLAN) à disposição da FUNDAÇÃO.

b) Sempre que esses serviços se tornem necessários, será assinado termo aditivo a este Convênio, definindo as atribuições específicas a cada órgão conveniente.

c) A FUNDAÇÃO colocará os serviços de assessoramento das suas coordenações de Conservação e Restauração e de Planejamento e Pesquisa Social à disposição do OCEPLAN, das Secretarias da PREFEITURA e da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMFURB-, para elaboração e execução dos trabalhos na área delimitada pelo Convênio.

d) A FUNDAÇÃO se encarregará do recrutamento e

acompanhamento da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos previstos neste Convênio.

e) A PREFEITURA e a FUNDAÇÃO proverão os recursos financeiros e materiais para a execução dos referidos trabalhos e pagamento da mão-de-obra, dentro de uma programação financeira a ser ajustada.

f) A PREFEITURA possibilitará o livre acesso de técnicos e estagiários da FUNDAÇÃO, devidamente credenciados, aos acervos do Departamento de Tributos Imobiliários, Arquivo Municipal e dos diversos departamentos e Secretarias Municipais, para fins de pesquisas históricas, sócio-econômicas e dados técnicos.

g) A FUNDAÇÃO possibilitará o livre acesso de técnicos e estagiários da PREFEITURA, devidamente credenciados, aos acervos das coordenações técnicas, para fins de pesquisas históricas, sócio-econômicas e dados técnicos.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. ENCARGOS DA PREFEITURA

a) estudar, juntamente com a FUNDAÇÃO propostas de ocupação social ou de redimensionamento ocupacional do patrimônio da PREFEITURA localizado na área de atuação do Convênio.

b) Cumprimento de um Programa de Ação de Emergência, a ser desenvolvido em três etapas:

b-1) na primeira etapa ficam incluídos aqueles imóveis cuja estabilidade e atualidade é tão precária que ameaça de sabamento iminente;

b-2) na segunda etapa ficam incluídos os imóveis cujo arruinamento e deterioração vêm se acelerando pela falta de conservação, comprometendo em escala acelerada a sua estabilidade;

b-3) na terceira etapa ficam incluídos os imóveis, cuja estabilidade não se encontra tão agravada, porém necessitam de intervenção;

b-4) estudar, juntamente com a FUNDAÇÃO, o cumprimento de um Programa de Ação de Emergência, envolvendo os seguintes serviços de infra-estrutura urbana e segurança, na área do Convênio:

- 1) limpeza urbana
- 2) iluminação pública
- 3) saneamento básico
- 4) pavimentação
- 5) segurança contra incêndio e desabamento

c) Caberá à PREFEITURA prover os recursos de sua competência, no exercício em curso, de acordo com o orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, em dotações próprias.

d) Execução da consolidação da encosta em toda a lha geológica correspondente aos sub-distritos e bairros mencionados e estabilização das alvenarias de construção de trecho das ruas Francisco Muniz Barreto e Eduardo Carijê.

e) Limpeza, funcionamento e manutenção de fontes, bustos, estátuas e equipamentos afins localizados na área do Convênio.

4.2. ENCARGOS DA FUNDAÇÃO

a) Equacionamento, em articulação com a PREFEITURA, do problema de circulação de pedestres, veículos e estacionamento nas áreas identificadas como problemáticas;

b) elaboração, em articulação com a PREFEITURA, de um projeto global de iluminação para a área objeto do Convênio;

c) elaboração e execução de um projeto de prevenção e assistência médico-sanitária;

d) elaboração e execução de um plano de atividades des culturais e educacionais;

e) elaboração e execução de um plano de limpeza urbana para as áreas especificadas neste Convênio;

f) elaboração de um plano de saneamento básico para as referidas áreas;

g) elaboração e execução de estudos de zoneamento e de controle e utilização do solo destas áreas;

h) assessoramento nas concessões de alvarás de funcionamento, licença para consertos e reformas de prédios, guias de comercialização ambulante;

i) elaboração e execução de um programa de proteção visual de sítios e monumentos, localizados na área do Convênio.

1-1) programação visual de anúncios, letreiros e painéis de casas comerciais e publicidade harmônicos com a ambiência da área;

1-2) definição das cores das fachadas dos imóveis localizados na área de atuação do Convênio.

Caberão à FUNDAÇÃO todas as gestões junto à Secretaria de Planejamento da Presidência da República para o encaminhamento, aprovação e levantamento de recursos necessários a execução dos Projetos previstos neste Convênio como também as gestões referentes a aprovação dos referidos projetos pelo IPHAN.

5 - PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo necessário a integral adimplência de suas cláusulas e condições, adquirindo eficácia, contudo a partir da data em que for referendado na forma da lei.

E, por assim haverem acordado, declaram os convenientes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Salvador, 04 de janeiro de 1980.

TESTEMUNHAS

1a. Edo Turo
Residência Rio Grande do Sul 20/302
Carteira de Identidade 335.864

Mário Kertesz
MÁRIO KERTESZ
Prefeito

Vivaldo da Costa Lima
VIVALDO DA COSTA LIMA
Diretor Executivo

2a. João Frederico
Residência Av. Princesa Isabel 135/602
Carteira de Identidade 570.012



SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 01/80

Abre Crédito Especial na Superintendência de Parques e Jardins

O SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS, de acordo com autorização contida no Decreto Municipal nº 5820 de 03 de janeiro de 1980 e do Conselho de Administração desta Autarquia,

RESOLVE:

Artº 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica criado o Projeto 04.01.10.60.325.5368 - Participação da Superintendência de Parques e Jardins no Capital da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e elemento de despesa 4260 - Constituição ou aumento do capital de Empresas Comerciais ou Financeiras, dotando-o com Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artº 3º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento desta Superintendência no Projeto 10.58.328.5.364

Unidade Orçamentária	Projeto/	Elemento de Despesa	Valor da Anulação
03	5364	4110	500.000

Artº 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 de janeiro de 1980.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, em

Antônio Vieira Lumbao
Superintendente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1980.

Processo CMC-086/79 - Recurso nº 74/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MIGUEL CERQUEIRA GOMES

Relator: Cons. Fernando Maia Pontes

Processo CMC-114/79 - Recurso nº 102/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MORFAC MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Relator: Cons. Edvaldo Cerqueira dos Santos

Processo CMC-116/79 - Recurso nº 104/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MÓVEIS E DECORAÇÕES IMPAR LTDA.

Relator: Cons. Edvaldo Cerqueira dos Santos

Processo CMC-117/79 - Recurso nº 105/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MÓVEIS E DECORAÇÕES IMPAR LTDA.

Relator: Cons. Edvaldo Cerqueira dos Santos

Processo CMC-118/79 - Recurso nº 106/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: COSTA BRAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Relator: Cons. Manoel Portugal dos Santos Neto

Processo CMC-119/79 - Recurso nº 107/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MAX LANCHES LTDA.

Relator: Cons. Carlos Fernando Amral

Processo CMC-120/79 - Recurso nº 108/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DA BAHIA

Relator: Cons. Aurélio Pires

Processo CMC-121/79 - Recurso nº 109/79

Recorrente: Departamento de Tributos Diversos

Recorrido: MÓVEIS E DECORAÇÕES IMPAR LTDA.

Relator: Cons. Otney Veloso Oliveira

Conselho Municipal de Contribuintes, 08 de janeiro de 1980.

Moses Mexoras
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

CONTINUAÇÃO DA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 09/01/1980

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Sr. Governador do Estado envia a esta Casa Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966 com suas modificações posteriores.

O Projeto, segundo a Mensagem que o acompanha, não encerra substanciais modificações à Lei mencionada, criando, apenas, o que denomina de "mecanismos capazes de modernizar e racionalizar a administração financeira do Estado", criando novo sistema de caixa único com a centralização dos "ingressos e desembolsos dos recursos do Estado, orçamentários e extra-orçamentários, bem como a obrigatoriedade movimentação dos recursos no Banco do Estado da Bahia S/A".

O Projeto introduz modificações na elaboração do Orçamento analítico, que passará a detalhar por sua natureza e fontes os projetos e atividades dos programas de trabalho da Lei Orçamentária, estabelecendo que a aprovação dos quadros de cotas trimestrais da despesa deverá ocorrer após a publicação do Orçamento Analítico, designando os órgãos que deverão elaborar os mencionados quadros, conjuntamente, especificando o montante que cada Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador fica autorizado a utilizar.

Estabelece, ainda, que o Orçamento Analítico e as cotas trimestrais podem sofrer alterações a partir de 1º de março, obedecidos os limites financeiros da despesa e o comportamento da arrecadação da receita, determinando que as Secretarias e os órgãos diretamente subordinados ao Governador elaborem Planos de Aplicação cujo período de vigência e conteúdo dependerão de ato do Executivo.

O Projeto estabelece a inalterabilidade dos Planos de aplicação, salvo casos excepcionais ficando a liberação dos recursos, pela Secretaria da Fazenda, para cada Secretaria ou órgão, condicionada à aprovação, pelo Chefe do Executivo e publicação dos Planos de Aplicação.

O Projeto cria, ainda, a possibilidade da liberação dos recursos, mensalmente, reservando ao Sr. Secretário da Fazenda a faculdade de fixar o valor global ou parcial das cotas mensais.

Além de determinar que os créditos referentes à Assembleia Legislativa, Poder Judiciário, Tribunal e Conselho de Contas e sejam autorizados em conta no BANE, pela Secretaria da Fazenda, o Projeto põe fim ao sistema das "ordens de crédito" da legislação que se pretende derrogar, criando, no Banco do Estado da Bahia S/A o "Sistema de Caixa Único do Estado" formado de conta única e sub-contas cuja abertura e encerramento serão de exclusiva competência do Secretário da Fazenda.